Ata da Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental- EIA/RIMA do empreendimento "Extração de Areia e Argila", de responsabilidade de Mineração Horboy Clays Ltda. e Nova Bandeirantes Construtora Ltda., realizada no dia 22 de dezembro de 1999.

Realizou-se no dia 22 de dezembro de 1999, às 19:00 horas, na Câmara Municipal de Biritiba-Mirim, na Rua João José Guimarães, 125, Centro, Biritiba-Mirim, a Audiência Pública sobre o EIA/RIMA do empreendimento "Extração de Areia e Argila", de responsabilidade da Mineração Horboy Clays Ltda. e Nova Bandeirantes Construtora Ltda. Dando início aos trabalhos, o Secretário Executivo do Consema, Germano Seara Filho, depois de declarar que, em nome do Secretário de Estado do Meio Ambiente, Deputado Estadual Ricardo Tripoli - que não podendo estar presente, havia-lhe pedido para representá-lo -, saudava e dava boas-vindas às autoridades presentes e a todos que haviam comparecido, informou que, regimentalmente, compunham a Mesa de Trabalhos, além do Secretário Executivo do Consema, um dos membros deste Conselho, escolhido entre aqueles que se faziam presentes, e um representante da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais-CPRN, mas que, como nenhum conselheiro até então havia comparecido, convidada a tomar parte da Mesa o representante da CPRN e Diretor do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA, Engenheiro João Roberto Rodrigues. Depois de expor, resumidamente, as normas estabelecidas pela Del. Consema 50/92 para a condução de audiência pública, passou a palavra ao representante do empreendedor Jorge Mahfuz, que ofereceu informações sobre a localização do empreendimento; sobre o acordo realizado entre as empresas Nova Bandeirantes Ltda., proprietária da área, e a Mineração Hoboy, detentora do direito de lavra, que deu origem ao empreendimento; sobre os primeiros procedimentos adotados, como o desmatamento da área com base na autorização concedida pelo Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais-DEPRN; sobre apresentação do EIA/RIMA, depois do fornecimento, pelo DAIA e por outros órgãos, de pareceres atestando, entre outras coisas, que o projeto alcançava os objetivos de exploração de areia e argila com um mínimo de impacto no meio ambiente, se adotadas determinadas medidas mitigadoras e que a área na qual se pretendia implantá-lo não possuía função de amortecimento de cheias, tendo em vista a dinâmica fluvial depois da construção da Barragem de Ponte Nova e da retificação, neste trecho, do curso do Rio Tietê; sobre o fato de ele já ter sido avaliado por diversos órgãos ambientais estaduais e municipais; sobre a determinação do DEPRN de que 50% da área se tornaria reserva florestal obrigatória; sobre os impactos positivos que produzirá, entre eles o aumento da arrecadação de impostos e a geração de empregos no Município de Biritiba-Mirim; sobre o fato de a extração de areia e argila ser feita fora do leito do Rio Tietê e não utilizar nenhum produto químico. Marcos Mendonça Costa, representante da Minergeo - Assessoria e Projetos em Geologia e Mineração Ltda., coordenador da equipe responsável pela elaboração do EIA/RIMA, ofereceu informações detalhadas sobre a localização do empreendimento, sua vida útil, as características da área do ponto de vista da vegetação, os principais impactos ambientais a serem gerados com esta atividade e as medidas de mitigação a serem adotadas para minimizá-los e o processo de recomposição da área. Passou-se à etapa em que se manifestam os representantes do Coletivo das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consema. Hélder Wuo, o primeiro a se pronunciar, teceu as seguintes considerações: que esta audiência pública resultara do atendimento à solicitação feita pela entidade ambientalista GENT, que liderou um abaixo-assinado com mais de trezentas assinaturas; que a política de meio ambiente, segundo a Lei Estadual 9509/97, tinha por objetivo garantir à geração atual e futura o direito ao meio

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br

ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum de toda humanidade e cuja conservação era essencial a uma sadia qualidade de vida; que, embora esta fosse a primeira audiência pública que se realizava no Município de Biritiba-Mirim, o processo de licenciamento ambiental na Secretaria de Meio Ambiente era um dos mais transparentes e democráticos; que a audiência pública, segundo a Constituição, era o espaço criado pela presença do Estado com o objetivo de ouvir a manifestação das pessoas sobre um determinado empreendimento, motivo pelo qual convidava todos a fazerem uso da palavra, questionando, criticando e apresentando sugestões sobre o empreendimento; que as Áreas de Proteção Ambiental, conhecidas como APAs, constituíam, segundo a Resolução Conama unidades de conservação destinadas a proteger e a conservar a qualidade ambiental dos ecossistemas nelas existentes e, conseqüentemente, a promover a melhoria de vida da população local, e que a APA da Várzea do Rio Tietê fora criada para proteger as várzeas desse rio, para que cumprissem sua função de reservatórios naturais; que, com a ocupação desordenada dessas várzeas por moradias, indústrias, minerações, entulhos, lixos e outros, o problema das enchentes vinha-se agravando nos últimos trinta anos, principalmente na RMSP; que, com o intuito de minimizá-lo, o Governo do Estado criou a APA da Várzea do Rio Tietê, através da lei 5598/97, protegendo, principalmente, a área inundável chamada de Zona do Cinturão Meândrico e as de vida silvestre; que a APA da Várzea do Rio Tietê iniciava-se a jusante da Barragem Ponte Nova, atravessava toda a RMSP até Santana do Parnaíba; que os deputados paulistas, reconhecendo a importância do Rio Tietê para a preservação do meio ambiente e da qualidade de vida da população, fizeram com que a Constituição Estadual determinasse que o vale deste rio se tornasse um espaço territorial especialmente protegido, devendo sua utilização se dar na forma da lei, ou seja, dependendo de prévia autorização dos órgãos competentes e dentro de condições que assegurassem a preservação do meio ambiente; que o Grupo Ecológico da Nascente do Rio Tietê-GENT, cujos membros participaram do processo de regulamentação dessa APA, assim que tomou conhecimento do projeto de se instalar em seu território um porto de areia, encaminhou ofício ao Consema solicitando realização de uma audiência pública, uma vez que o Artigo 22 do Decreto 42.837/98, que regulamentou esta APA, estabelecia que, na Zona de Cinturão Meândrico, eram vedadas novas instalações de empreendimentos e obras destinadas à atividade minerária, por ser seu objetivo principal amortecer as águas de chuva e proteger a fauna e a flora regionais; que a extração mineral constituía uma das atividades de maior degradação da qualidade ambiental da região, pois provocavam a destruição da flora e fauna, a poluição do lençol freático, o assoreamento dos corpos d'água, a destruição dos campos agricultáveis, expulsando deles o homem, além de sonegarem impostos, contribuírem para a realização de atividades propensas à corrupção, permitirem a circulação de caminhões com cargas acima do permitido, favorecem a proliferação de vetores patogênicos e não cumprirem normas ambientais, como, por exemplo, aquelas que determinavam que, encerradas as atividades, o empreendedor deverá implementar Plano de Recuperação das Áreas Degradadas-PRADs; que deveria esclarecer-se se esse empreendimento seguiria ou não os princípios de sustentabilidade que norteavam a Agenda 21 e a ISO 14.000; que se deveria esclarece se foi ou não usado pelo EIA, e por que motivo, os subsídios contidos no projeto realizado pelo Cemase sobre a biodiversidade do auto-curso do Rio Tietê, já que a análise do meio biótico feita por este estudo era extremamente superficial; que se deveria esclarecer se os impactos a serem provocados nos ecossistemas prejudicariam os consumidores de água, os agricultores e os moradores do entorno; que se deveria esclarecer quem seria o consumidor direto da areia, se seriam os especuladores imobiliários responsáveis pelos loteamentos clandestinos e por outros empreendimentos ilícitos; que se deveria

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br

esclarecer quais impactos estas atividades gerariam na Estação de Tratamento de Biritiba-Mirim causados pela poluição da água e, em caso de acidentes, quais as providências a serem tomadas; que se deveria esclarecer se o EIA previa ou não ações de combate aos organismos patogênicos gerados pelas águas que ficarão estagnadas nas crateras formadas pela lavra; que se deveria esclarecer qual a capacidade de geração de emprego deste empreendimento, levando-se em conta serem Biritiba-Mirim e Salesópolis os Municípios mais pobres da RMSP; que se deveria informar quais as etapas já cumpridas do processo de licenciamento e se o processo de recuperação ambiental se iniciará pelos onze silos já instalados; que se deveria informar quais empresas detinham a concessão de lavras da margem direita e da margem esquerda; que se deveria esclarecer qual a possibilidade de os tanques de decantação estourarem e quais providências a serem tomadas caso isso viesse a acontecer; que se deveria informar se poderiam ser apresentadas as autorizações fornecidas pelos órgãos ambientais; que se deveria informar se o empreendimento obedeceria a legislação trabalhista e as normas de segurança do trabalho; que se deveria informar se os funcionários teriam seguro contra acidentes e qual a porcentagem dos lucros que seria distribuída entre os políticos e quem seria beneficiado; e, por último, que, sendo o proprietário da mineração um grande líder político, se não seria sensato que ele adotasse medidas política e ecologicamente corretas, desistindo dessa obra em virtude dos impactos ambientais que provocarão e promovendo investimentos para implementarem-se efetivas melhorias da qualidade de vida da população local. Horácio Peralta, o segundo representante do Coletivo das Entidades Ambientalistas a se manifestar, teceu as seguintes considerações: que o Rio Tietê era uma Área de Proteção Ambiental e suas várzeas, unidades de conservação que incidiam em propriedades particulares, o que levava a que o proprietário, quem quer que fosse, tivesse restringido, não totalmente, mas parcialmente seu direito de uso e gozo da propriedade, dada a presença nela de alguns atributos especiais que deveriam ser partilhados com a sociedade, porque detinham um interesse social embutido; que, no caso específico, se tratava das várzeas do Rio Tietê, cujo decreto regulamentador, a Lei Estadual 559887/93, engessara o direto de propriedade, levando o cidadão a ingressar na Justiça para pedir a desapropriação indireta; que o cenário de desapropriação da várzea do Rio Tietê, motivado por este decreto, fez com que o Governo do Estado e o Conselho Estadual de Meio Ambiente revisassem este documento legal de forma a que os atributos fossem conservados e se possibilitasse que o cidadão exercesse, sem tolhimento, seu direito de propriedade, acabando, de uma vez por todas, com a possibilidade de desapropriação indireta das propriedades, medida esta fundamental para criação do Colegiado Gestor que regulamentasse o direito de propriedade nessas áreas; que este Colegiado Gestor, junto com a Secretaria de Meio Ambiente do Estado, através de uma das suas divisões, a Coordenadoria de Planejamento Ambiental-CPLA, administrava esta APA; que, diferentemente do decreto que havia sido editado em 1993 e que tinha engessado o direito de propriedade, o decreto 42.837, editado em 1998, promoveu modificações nos objetivos do Colegiado Gestor e da APA de forma a permitir uma flexibilidade maior do uso da propriedade e determinou a criação de um conselho de gestão, para fiscalizar e debater com os cidadãos, o Estado e a Sociedade, mecanismos de compensação ambiental e de utilização da propriedade; que este Colegiado Gestor não era nem uma entidade ambientalista nem uma entidade de Estado, porque contava com doze representantes dos Municípios integrantes da APA, doze representantes de entidades da sociedade civil - entre eles o Conselho Regional de Engenharia Ambiental, Agronomia e Arquitetura-CREA e as universidades - e representantes do Estado, como a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e a Cetesb; que, portanto, as decisões desse fórum eram colegiadas, pois constituía uma câmara de arbitragem que solucionava os conflitos mediante debates e respeitando a legislação vigente; que,

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br

quando foi desmatada a área na qual se pretendia implantar o empreendimento esta APA, ainda não havia sido regulamentada este tipo de espaço nem tão pouco existia a Resolução SMA 26, que estabelecia os procedimentos a serem adotados no licenciamento de empreendimentos minerários; que, em relação à biodiversidade, para tipificá-la, foi feito recentemente o levantamento aéreo da nascente à jusante e se solicitava que a Cemase divulgasse este trabalho para que se tornasse referência; que, como comentou o representante que o antecedera, Hélder Wuo, o decreto em vigor estabelecia, através de seu Artigo 22, que na Zona de Cinturão Meândrico eram vedadas novas instalações, obras ou empreendimentos, mas lembrava que o Artigo 24 desse mesmo documento legal determinava que, nessas áreas, podiam ser admitidas obras, atividades, empreendimentos, desde que o terreno tivesse perdido as características geomorfológicas de planície aluvial; que, se este empreendimento constituísse a ampliação de um antigo, se estaria diante de uma nova figura, podendo-se aplicar-se o disposto no Artigo 24, mas, pelo contrário, se se tratasse de um novo empreendimento, o rigor do Artigo 22 era fundamental para que se pudesse decidir que caminho tomar; que, se for esclarecido que, realmente, se tratava de um novo empreendimento, se discutiria no Colegiado Gestor a possibilidade de se implementar aquilo que o parágrafo 2º do Artigo 24 determinava, ou seja, a manutenção ou recomposição de área verde em pelo menos 50% da área do imóvel, porque a lei não proibia que o indivíduo implementasse seu empreendimento, porque, se assim procedesse, estaria violentando um direito que lhe era assegurado por todas as Constituição brasileiras, o direito de propriedade; que a atividade minerária fora reconhecida nesta última Constituição como atividade de interesse social, desde que bem explorada e corretamente autorizada; que essa interpretação jurídica originara-se de pareceres e acordos do Tribunal, a qual havia combatido durante muitos anos quando exercera a função de conselheiro do Consema; que o Colegiado Gestor só se manifestaria se efetivamente se tratasse de um novo empreendimento, pois não era sobre qualquer um que ele se pronunciava; que o decreto que regulamentava esta APA era claro no que se referia à adaptação das obras que estavam em desconformidade, determinando inclusive a data em que deviam ser protocolados os pedidos acompanhados de projetos que visavam sua conformação; que, se fosse comprovado que realmente não se tratava de um novo empreendimento, e, sim, da ampliação de um atntio, que se voltasse ao Colegiado, para que se debatesse a compensação ambiental; que outra questão que preocupava dizia respeito ao rebaixamento do lençol freático, uma vez que se extrairá o minério, se abrirá uma cava e se retirará a água de circulação dessa várzea, e que se teria de analisar muito bem para não se afetar a vegetação que sobrava; que outro aspecto que deveria ser discutido dizia respeito ao modelo de recuperação sobre o qual o Colegiado deveria opinar; que, no que se referia aos problemas sanitários, talvez fosse o caso de se discutir com o DAEE, caso o empreendimento viesse a ser aprovado, a interligação do Rio Tietê com a cava de mineração; que fora informado sobre a presença na área de indícios da existência de sítios arqueológicos, e talvez valesse a pena investigar se as universidades possuíam ou não dados a esse respeito. Passou-se à etapa em que se pronunciavam os representantes da sociedade civil. Paulo de Jesus Pereira, representante do Sindicato Rural de Santa Branca e Salesópolis, teceu as seguintes considerações: que o Artigo 188 da Lei Orgânica do Município estabelecia que toda empresa de mineração instalada ou a se instalar nele seria obrigada, de acordo com ela, a devolver ao solo sua condição primitiva; que passava a ler uma escritura de declaração pública, registrada no livro 556, folhas 325 e 326, do 2º Tabelião de Notas de Mogi das Cruzes, cujos termos eram os seguintes: "Saibam que, aos 14 dias do mês de dezembro, do ano de 1999, nesta cidade de Mogi das Cruzes, neste 2º Tabelião de Notas compareceu João de Souza Melo, brasileiro, casado, pedreiro,

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br

portador do RG. 16.614.708, expedido pela Secretaria Pública do Estado de São Paulo, escrito no CPF 359.289.728-49, residente e domiciliado no Município de Biritiba-Mirim, na Rua 12 de Outubro, 25, Jardim Yoneda, que declarou o seguinte: que, há mais ou menos a um ano e meio atrás, pescava no Rio Tietê e que sempre testemunhava a execução de desmatamentos em ambas as margens desse rio na altura do km 77 e 78 da Estrada Mogi-Salesópolis; que na mata existiam muitas árvores, conhecidas como piúva amarela ou ipê, figueiras e outras; que pescava vários tipos de peixes, como traíra, bagre, cará, lambari e outros; que a época em que pescava era seca e, quando vinha a cheia, era época da desova dos peixes, conhecida como piracema, o que ocorria na capituva, que era um capim; que pescava apenas para se divertir e alimentar a família; que, atualmente, existia uma estrada, construída há mais ou menos seis anos, ao lado da margem do Rio Tietê, tendo, para isso, sido executados desmatamentos e fechado o acesso à margem do rio; que essa área desmatada era reserva florestal que deveria ser conservada, pois constituía ponto de pouso de muitas aves, como jacu, sábia, uru e outras; que esta área era habitada por roedores, como esquilos, capivaras e, na parte mais seca, veados mateiros, jaguatiricas, gatos e cachorros do mato; que as árvores existentes nessa área eram alimento para animais e entre elas se incluíam a gabiroba, o araçá, o coqueiro, o araticum, o ingá e o ingá-mirim, o cambuci, a banana do brejo e o cambuí, muitas delas com cerca de 15m de altura; que não só ele pescava e sobrevivia dos peixes, mas também quase toda população de Biritiba-Mirim; que conhecia essa área há mais ou menos quarenta anos e que ela se localizava na bifurcação da Estrada Casa Grande com a Estrada Salesópolis, próxima à ponte do Rio Tietê; que compareceram a este ato na condição de testemunha, Antonio Carlos Silva, brasileiro, casado, taxista, RG. 7.902.303, residente em Biritiba-Mirim, SP, na Rua Afonso Pena, 242, Jardim Vista Alegre, e José Oliveira, brasileiro, casado, aposentado, RG. 3.766.495-SSP, residente e domiciliado em Biritiba-Mirim, SP, na Rua Prudente de Morais, 318, Jardim Vista Alegre. Eu, Leandro P. Dorador Servilheira, escrevente habilitado, escrevi: Eu, Manoel P. Filho, tabelião, escrevi"; que, por todas estas razões, protestava contra o rebaixamento do lençol freático, que seria um impacto negativo, pois toda a região era produtora de hortifrutigranjeiros e iria secar, virar deserto; que deveriam ser respeitadas as leis, principalmente a Lei Orgânica do Município de Biritiba-Mirim que era muito bem feita; que chamava atenção do Consema para o fato de os programas de desenvolvimento sustentável que visavam a instalação de reservatórios de água nos Municípios de Salesópolis e de Biritiba-Mirim não terem, até hoje, saído do papel; que, por estas razões, o Governo do PSDB estava sendo omisso; que, se nada fosse feito, preferia ficar ao lado dos grupos econômicos que pretendiam revogar o Código Florestal e outras leis, porque, se estas continuassem não sendo aplicadas, só serviam para encher as malas de papéis. Passou-se à etapa em que as pessoas se pronunciavam em seu próprio nome. Luiz de Campos fez as seguintes declarações: que lembrava que o nível de tecnologia do País era bem simples, porque quem assistiu bem a última copa do mundo de futebol pôde observar que no Rio Sena, em Paris, eram pescados lambaris e outros peixes; que, em relação a este empreendimento, deveriam ser analisados os prós e os contras, o que ele acarretaria de benefícios e malefícios e que não se podia ser omisso se a lei não for por ele bem aplicada; que este empreendimento deveria contar com técnicos que entendessem bem de meio ambiente e pudessem executar um trabalho correto, o qual deveria ser fiscalizado pela população de Biritiba-Mirim; que já teve oportunidade de trabalhar com reflorestamento, tenho conhecimento de toda espécie de flora e fauna existentes na região de Biritiba-Mirim. Donizete Assis de Siqueira expôs os seguintes pontos de vista: que, na condição de cidadão biritibano, declarava que qualquer empresa que desejasse instalar-se no Município era bem vinda, em virtude da existência de um alto índice de desemprego,

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br

embora se fizesse necessário que obedecesse todas as legislações, principalmente a ambiental. Estela Aparecida da Cruz expôs os seguintes pontos de vista: que concordava que se brigasse pelo meio ambiente; que toda vez que se queria implantar um empreendimento em Biritiba-Mirim, sempre que se pretendia fazer alguma coisa pelo Município, um grande número de pessoas de outros Municípios, como Taubaté, Suzano e Salesópolis, sem que apresentassem qualquer alternativa, opinavam contrariamente e estragavam a oportunidade de se estar gerando empregos e impostos para o Município, que era carente; que se tinha de preservar o meio ambiente, mas também se precisava de emprego e da instalação da infra-estrutura necessária, pois o Município sequer tinha água nas torneiras e o esgoto corria dentro das residências; que era fácil falar bonito e não resolver o problema e que o difícil era solucioná-los; que, se este porto de areia for bem planejado e dirigido, gerará emprego e renda; que todo mundo precisará da matéria-prima que ele gerará e que, por esta razão, concordava com sua instalação; que o Governador vinha até o Município para pedir voto, mas não liberava verbas, limitando-se a enviar pessoas para palpitarem e estragarem a oportunidade de se implantarem atividades no Município; que Biritiba-Mirim precisa não só desse porto de areia, mas de muitos outros, desde que bem projetados e orientados; que as pessoas que afirmavam que os empreendedores beneficiariam com dinheiro os Vereadores e o Prefeito tinham de provar esta afirmação; que quem afirmou que os caminhões carregados de areia estragavam as estradas, deveria lutar para proibir o trânsito de caminhões carregados com toneladas de eucaliptos e que danificavam as estradas; que ninguém via que, quando o eucalipto era cortado, desmatava outra árvore que também fazia parte do meio ambiente. Passou-se à etapa em que se manifestam os representantes do Poder Legislativo. O Vereador e Presidente da Câmara do Município de Biritiba-Mirim, José Cury Andere Filho, expôs os seguintes pontos de vista: que este era um momento muito importante para o Município, que tinha a honra de receber todos para participarem desta audiência pública; que as leis rígidas do Município deveriam ser mais flexíveis para que o Município pudesse crescer, tratar seus esgotos e levar água potável para as residências. Passou-se à etapa em que se manifestam os representantes do Poder Executivo. O Prefeito do Município, Benedito de Freitas, teceu as seguintes considerações: que agradecia a presença das pessoas que residiam em Salesópolis, inclusive pela sua luta em preservar o meio ambiente; que no Município de Biritiba-Mirim, como havia afirmado sua antecessora, não havia condições de se fazer nada, como acontecia com Salesópolis, igualmente uma cidade pequena que enfrentava sérias dificuldades, porque nem sequer tinha uma indústria; que Biritiba-Mirim possuía apenas um porto de areia, que funcionava há anos, amparando alguns trabalhadores, motivo por que era importante a implantação de um outro, uma vez que era muito grande o número de desempregados, que, diariamente, pediam à Prefeitura alimento para si e para seus filhos, mas, infelizmente, o Poder Municipal não tinha suporte financeiro para socorrer essas pessoas carentes e pobres; que, do ponto de vista da população, o Município crescia a cada dia como todas as outras cidades do Alto Tietê e que, concomitantemente, cresciam os problemas na área da saúde; que as pessoas que viviam nas favelas eram as que mais sofriam esses problemas; que o porto de areia, embora favorecesse a população, não faria o que lhe viesse na telha; que o Governo do Estado, Mário Covas, iria ajudar o Município, pois, como prometeu, construiria 100 casas no Município, para o que também era necessário que se flexibilizasse a lei ambiental, pois a construção dessas unidades era uma oportunidade para que outras fossem construídas e as pessoas tivessem onde morar; que, se isso não fosse possível, iria solicitar ao Governador que o dinheiro que seria utilizado na construção dessas casas fosse empregado em obras de saneamento básico, em saúde e em educação, áreas estas que enfrentavam grandes dificuldades; que, com certeza, este porto de areia

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br

seria fiscalizado não só pelos habitantes de Biritiba-Mirim, mas também de Salesópolis, Mogi das Cruzes e Suzano; que, embora constituísse um desgaste para a Administração, estava encaminhando diretamente para a Delegacia de Polícia os invasores de áreas públicas e particulares, que praticavam estas invasões nas noites de sábado, domingo e feriados, quando o Poder Público não tinha condições de fiscalizar. Passou-se à etapa das réplicas. Manifestou-se, em primeiro lugar, o representante do empreendedor, Marcelo Mahfuz, que ofereceu as seguintes informações: que a proprietária da área onde seria instalado o porto de areia era a Nova Bandeirantes Construtora e quem detinha o direito de lavra era a Mineração Horboy Clays; que, durante muito tempo, se tentou derrubar o direito de lavra deles e, em contrapartida, eles tentaram explorar minerais da área, o que motivou o acordo entre o EIA/RIMA e o meio ambiente, tornando-se a Horboy Clays parceira em relação ao direito de exploração numa área que correspondia a 30% da área total de propriedade da Nova Bandeirantes Construtora Ltda.; que o interesse, portanto, era implantar o empreendimento e preservar tudo aquilo que se encontrava em volta. Fez uso da palavra o representante do empreender Marcos Mendonça Costa, que ofereceu as seguintes informações: que as entidades de meio ambiente deviam ficar tranqüilas com respeito a esse projeto, pois tratava-se de um projeto exemplar e que deveria ser seguido pelas empresas que atuavam no campo da extração de areia, porque ele respeitava o meio ambiente com a utilização de um processo novo de exploração e que, embora utilizando as cavas, as circunscreviam, impedindo qualquer agressão à Natureza, pois seria preservada a mata, reflorestada a mata nativa e reconstituído o solo, o que poderia ser fiscalizado por toda a população; que este projeto havia sido elaborado por técnicos com muita experiência nesta área; que a empresa estava disposta a assinar termos de compromisso com os órgãos, estabelecendo diretrizes para o resgate de todos os interesses do meio ambiente; que não se pretendia enganar ninguém e, sim, fazer uma coisa bem feita, conservando 50% da área considerados como reserva florestal, implantando um projeto ecologicamente correto, com o qual as entidades ambientalistas poderiam contribuir. O representante do Coletivo das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consema, Hélder Wuo, teceu os seguintes comentários: que nenhuma das questões que havia formulado fora respondida e que esperava, portanto, que elas fossem encaminhadas, por escrito, à entidade ecológica GENT, ou pelo empreendedor ou pela equipe responsável pela elaboração do EIA/RIMA, ou pela equipe do DAIA que analisava este estudo, ou pelo Consema; que esta audiência pública estava sendo realizada no Município de Biritiba-Mirim em virtude da existência da APA, uma área especialmente protegida por lei, o que tornava necessário que qualquer empreendimento que pretendesse nela se implantar tivesse respaldo legal; que, através de uma pesquisa feita na Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais-CPRN, constatou-se ter sido reprovada a grande maioria dos pedidos de implantação de portos de areia no Município de Biritiba-Mirim; que até agora não tinha constatado a implementação de um Plano de Recuperação de Área Degradada-PRAD no Município de Biritiba-Mirim, o que estava causando prejuízo tanto ao Município como à população vizinha; que era necessário se estabelecerem regras para instalação de portos de areia na região, seguindo-se o exemplo do que foi feito no Vale do Paraíba, na região de Mogi-Mirim; que atualmente a legislação ambiental não se preocupava em preservar exclusivamente as árvores e os animais, mas também a vida humana, razão porque se precisava das matas, dos animais, da água limpa, ar puro e de todos os outros atributos naturais, que, quanto à atuação da entidade ecólogica GENT na região, ela não se limitava aos portos de areia, mas também ao esgoto, tanto era que a instalação de uma Estação de Tratamento de Esgoto se deveu a uma denúncia feita poir esta entidade à Cetesb; que nem o Poder Legislativo nem Executivo do Município de Biritiba enviaram qualquer proposta ao subcomitê de

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br

bacias, razão por que ainda vigorava a lei antiga; que a omissão, portanto, era do Poder Executivo, já que o Governador, numa postura democrática, havia delegado esta tarefa ao Município; que a entidade que representava não era contrária à implantação do empreendimento, apenas pretendia fazer cumprir a legislação ambiental, que era a mais avançada que havia no mundo; que a economia e a ecologia tinham de caminhar juntas; que se assistia a um processo de fragmentação tanto em relação a esse porto de areia como ao poder econômico e político e ao meio ambiente; que sua entidade era guardiã das nascentes do Rio Tietê, e que não deixaria ninguém burlar essa lei pela qual havia lutado, que fora elaborada pela sociedade, e não apenas pelos ambientalistas, para garantia de vida das atuais e das gerações futuras; que pedia apoio à população para garantir a qualidade de vida. O Secretário Executivo esclareceu que, embora houvesse sido superada a etapa em que as pessoas faziam uso da palavra em seu próprio nome, passaria a palavra para uma pessoa que havia solicitado intervir, a qual teceu as seguintes considerações: que, no Brasil, havia, em determinadas regiões, 32 milhões de pessoas passando fome; que, segundo as estatísticas do IBGE, a renda de Biritiba-Mirim era muito baixa, não por falta de campo de ação, mas por falta de apoio das autoridades; que Biritiba-Mirim correspondia, segundo as estatísticas da Sabesp, com 27,8% para abastecimento da RMSP e que esta área de manancial era área de preservação permanente e zona do cinturão meândrico e que, se não se preservarem as nascentes localizadas nos Municípios de Salesópolis e Biritiba Mirim, no ano 2010 haveria falta de água nessa região. Depois de comunicar que qualquer contribuição ainda poderia ser entregue ou encaminhada à Secretaria Executiva do Consema, pelos Correios, no prazo de cinco dias úteis a partir da data desta audiência, e que esta contribuição seria anexada ao processo, o Secretário Executivo, passou a palavra ao representante da CPRN e Diretor do DAIA, Engenheiro João Roberto Rodrigues, que teceu as seguintes considerações: que deixava claro que as colocações feitas seriam levadas em conta pela equipe responsável pela analise do EIA/RIMA, que se encontrava quase integralmente presente; que ele era responsável final pela emissão do parecer, que era encaminhado ao Consema para deliberação; que iriam ser checadas e analisadas as informações que constavam do EIA e das documentações complementares que foram solicitadas e sobre aquilo que, por ventura, não estiver suficientemente esclarecido, serão pedidas informações ao empreendedor; e que só depois disso o Consema se manifestará. Em seguida, o Secretário Executivo declarou que, constatando que todas as etapas desse procedimento haviam sido cumpridos, declarava encerrada a audiência pública e agradecia, em nome do Secretário de Meio Ambiente, Deputado Ricardo Tripoli, a presença de todos. Eu, Germano Seara Filho, lavrei e assino a presente ata.

GSF-PS

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br